



LEI Nº 6.600 , DE 27 DE Novembro DE 2014

PUBLICADO  
D. Oficial Nº 227  
Data: 27/11/14

*Estabelece o Piso Salarial Mínimo para os Profissionais Graduados em Serviço Social do Quadro de Servidores do Estado do Piauí e dá outras providências. (\*)*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial mínimo dos profissionais graduados em Serviço Social do quadro geral de servidores do Estado do Piauí, admitidos sob regime estatutário, a partir desta Lei, passa a ser equiparado ao dos profissionais da mesma área do quadro da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O salário dos profissionais mencionados no **caput** deste artigo obedecerão ao Plano de Cargos e Salários estabelecidos pela Lei nº 6.201 de 27 de março de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina. (PI), 27 de novembro de 2014.**

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Lei de autoria do Deputado Marden Menezes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).